

Dépliant – L'assurance médicaments, c'est obligatoire ! Version en portugais

O seguro medicamentos é obrigatório!

Qualquer pessoa estabelecida no Quebec é admissível ao seguro de doença (assurance maladie), quer se trate de um adulto ou de uma criança e deve deter, sempre, um seguro que cubra os medicamentos, e, mesmo que não consuma.

Só as pessoas sujeitas a um período de espera antes de serem admissíveis ao regime de seguro de doença do Quebec não são obrigadas a deter um seguro medicamentos durante este período.

No Quebec, dois tipos de regimes oferecem um seguro que cobre os medicamentos:

- os regimes privados (seguro colectivo ou regime de vantagens sociais);
- o regime público, ou seja o da Empresa pública do seguro de doença do Quebec.

Se é admissível a um regime privado, você deve aderir. Se não, deve inscrever-se no regime público telefonando à Empresa pública.

Verifique a sua situação no www.ramq.gouv.qc.ca para evitar más surpresas.

Uma pessoa que não respeite a obrigação de estar coberta por um seguro medicamentos deverá pagar às Finanças do Quebec um montante equivalente ao prémio do regime público por todos os meses completos em que não tinha nenhuma cobertura.

Além disso, uma pessoa inscrita no regime público, enquanto era admissível a um regime privado, deverá reembolsar à Empresa pública o montante dos medicamentos pagos durante o período de não admissibilidade. A notar que verificações regularmente são efectuadas pela Empresa pública, nomeadamente com a colaboração das Finanças do Quebec.

Os regimes privados

Pode-se ter acesso a um **regime privado** de duas maneiras:

- no âmbito do seu emprego ou a sua profissão (pelo seu empregador, seu sindicato ou sua associação ou ordem profissional);

- através do seu cônjuge ou dos seus pais. Se é admissível a um regime privado, é obrigado aderir e cobrir o cônjuge e os filhos, se já não estiverem cobertos por tal regime. Quando adere a um regime privado, deve pôr termo à inscrição no regime público pelo telefone à Empresa pública.

A propósito do cônjuge e dos filhos

Considera-se como **cônjuges** duas pessoas (de sexo oposto ou do mesmo modo sexo):

- casadas ou em união de facto;
- fazendo vida comum há mais de 12 meses (qualquer ruptura com menos de 90 dias não interrompe o período de 12 meses);
- fazendo vida comum (pouco importa a duração da união) e que têm uma criança juntas (biológica ou adoptiva).

Considera-se como **filho** uma pessoa:

- com menos de 18 anos;
- de 18 a 25 anos (inclusivamente), a estudar a tempo inteiro, sem cônjuge e domiciliado na casa dos pais.

Quando o filho atinge 18 anos, os pais devem pedir ao seu segurador privado ou público que prolonguem a sua cobertura se preencher as condições acima referidas.

O regime público

As seguintes pessoas são admissíveis ao regime público:

- aquelas que não são admissíveis a um regime privado;
- os detentores de uma caderneta emitida pelo ministério do Emprego e de Solidariedade social;
- as pessoas de 65 anos e mais. Aos 65 anos, pode-se contudo continuar a estar coberto por um regime privado. Se escolheu conservar uma cobertura privada **equivalente** à do regime público, é necessário pôr termo à sua inscrição no regime público comunicando com a Empresa pública;
- os filhos das pessoas cobertas pelo regime público.

Como estar coberto?

Deve comunicar com a Empresa pública para se inscrever no regime público.

A notar que os detentores de uma caderneta e as pessoas de 65 anos são inscritos automaticamente.

Documentos a apresentarem

Na farmácia, deve apresentar o seu cartão de seguro de doença, que deve estar válido, ou se for o caso a sua caderneta.

Regime público de seguro medicamentos

Que paga à farmácia

A parte que paga para os medicamentos chama-se contribuição. Trata-se da franquia mensal e do co-seguro.

O que é a franquia?

É um montante fixo, pago cada mês, quando compra medicamentos.

O que é o co-seguro?

O co-seguro é uma percentagem que é aplicável sobre o custo do medicamento do qual se subtraiu a franquia.

A contribuição anual máxima

Não importa o seu regime (privado ou público), existe um montante máximo que pode pagar por ano para obter medicamentos cobertos. O segurador deve zelar pelo respeito deste montante. Se muda de regime durante o ano, tem que pedir o estado das suas contribuições e transmitir ao novo segurador de modo a que possa ter em conta os montantes já pagos.

O custo do regime público

Como é o caso em qualquer seguro, há uma verba a pagar para estar coberto pelo regime público, se compra ou não medicamentos. É as finanças do Quebeque que recebe e o seu montante é determinado na declaração de rendimentos. Varia de acordo com o rendimento e a situação familiar.

Para conhecer o montante da parcela, a contribuição máxima, a franquia assim como a percentagem do co-seguro, consulte o sítio Internet da Empresa pública.

PARA MAIS INFORMAÇÃO

Convidamo-lo a consultar o nosso sítio Internet www.ramq.gouv.qc.ca

Pode também obter informação por telefone.

Em Quebeque
418.646-4636

Em Montreal
514.864-3411

Noutro lugar do Quebeque
1.800.561-9749

Por ATS (aparelho de telecomunicação para pessoas surdas)
418.682-3939 (em Quebeque)

1.800.361-3939 (noutro lugar do Quebeque)

Para nos escrever

Régie de l'assurance maladie du Québec
Case postale 6600
Québec (Québec) G1K 7T3

O nosso horário

Segunda, terça, quinta e Sexta-feira: das 8H30 às 16H30

Quarta-feira: das 10H à 16H30

Fora das horas de abertura, os números de telefone dá-lhe acesso a um sistema automatizado de informações.

A informação contida neste documento não tem força de lei e não é aplicável a todos os casos específicos.

A forma masculina é empregada com o único objectivo de facilitar a leitura.